



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI ORDINÁRIA Nº 755/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES) para celebrar Convênio de Parceria com o Município de Piúma (ES) e da outras providências.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES,** Estado do Espírito Santo, faz saber que **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves - E.S, autorizado a celebrar Convênio de Parceria com o Município de Piúma - ES, tendo como objetivo cooperação entre os Municípios na manutenção e funcionamento do Abrigo Institucional "Casa Lar Bem-te-vi" localizado a Rua Januário Silveira Santos, Bairro Acaiaca, Piúma - Espírito Santo.

Art. 2º O objeto do Convênio previsto no artigo 1º, constitui em abrigar crianças e adolescentes oriundas do Município de Alfredo Chaves - ES, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, que estejam em situação de risco pessoal e social, desenvolvendo atividades destinadas à prestação de serviços sócio assistenciais, em regime residencial, visando à garantia de seus direitos fundamentais.

Art. 3º Serão conveniadas duas vagas, sendo o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada vaga, totalizando um valor anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Art. 4º Na celebração do Convênio previsto no Art.1º da presente Lei, compete ao Município de Alfredo Chaves:

I - Conduzir as crianças e adolescentes do Município de Alfredo Chaves -ES, em situação de risco social, por encaminhamento do Poder





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Judiciário, do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar ao Abrigo Institucional "Casa Lar Bem-te-vi", Município de Piúma - ES;

II - Tomar as providências legais para o retorno desses menores a sua cidade de origem e também as respectivas famílias;

III - Repassar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Art. 5º Na celebração do Convênio previsto no Art.1º da presente Lei, compete ao Município de Piúma:

I - Dar manutencão ao Abrigo Institucional Casa Lar Bem-te-vi;

II - Realizar o cadastramento dos atendimentos realizados no Abrigo Institucional, com o encaminhamento realizado em cada caso;

III - Deverá apresentar a prestação de contas do presente convênio acompanhados dos demonstrativos das despesas a cada quadrimestre.

Art.6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme especificação orçamentária constante de lei orçamentária, suplementadas se necessário.

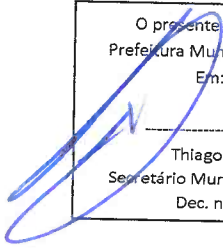
Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 20 de maio de 2021.

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

O presente Ato foi afixado nesta  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves  
Em: 20/05/2021

  
Thiago Duarte Bezerra  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 0001-P/2021